

reais); ~~DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0017.2.032~~
Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00.00 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 05
de setembro de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de
setembro de 2022 - Germano Martins Coelho, CPF nº
846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Ângelo
Marcos Borges de Oliveira, CPF Nº 816.053.663-15 - Sócio.

Publicado por: **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA**
Código identificador: **b8cd0e93e3515ad34b1632e47fa42a8d**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO
MARANHÃO**

**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2022**

A Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão/MA, com sede na Rua Coronel Francisco Macatrão, nº 118, Centro, Município MILAGRES DO MARANHÃO/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 01.612.319/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão/MA, Senhor JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS, CPF nº 450.403.113-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2022, publicada, processo administrativo nº 22080800/22, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Contratação de Pavimentação de Ruas, Manutenção de Estradas Vicinais, Manutenção de Praça Pública, Manutenção de Poços, Manutenção Predial do Município de Milagres do Maranhão-MA especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 013/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de inscrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNITÁRIO	TOTAL POR ETAPA
001	ESTRADAS VICINAIS	PRÓPRIA	UND	1	R\$ 3.081.642,22	R\$ 3.081.642,22
002	PRAÇA PÚBLICA	PRÓPRIA	UND	1	R\$ 2.998.004,27	R\$ 2.998.004,27
003	POÇOS	PRÓPRIA	UND	1	R\$ 2.518.989,84	R\$ 2.518.989,84
004	PAVIMENTAÇÃO	PRÓPRIA	UND	1	R\$ 2.497.208,72	R\$ 2.497.208,72
005	MANUTENÇÃO PREDIAL	PRÓPRIA	UND	1	R\$ 3.997.701,37	R\$ 3.997.701,37
VALOR TOTAL DOS LOTES I, II, III, IV e V						R\$ 15.093.546,42
R\$ 15.093.546,42 (quinze milhões, noventa e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro

de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

- 5.9.1 Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2 A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos de entrega e recebimento do objeto, as obrigações de administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Milagres do Maranhão/MA, 13 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.612.319/0001-30

DE AUGUSTO CARDOSO CALDAS

CPF: 450.403.113-20

Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

M F A COSTA SERVICOS EIRELI

CNPJ: 12.028.609/0001-58

MARCUS FILIPE ALVES DA COSTA

CPF: 050.763.113-70

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

*Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: c558391b9254750aa37fd8fed801c0d3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

1º. TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 101/TP/04/2020

Adita a Cláusula V, do Contrato 101/2020-TP/04/2020, que tem como objeto a Construção da Unidade Básica de Saúde no Povoado Palmares no Município de Nina Rodrigues/MA, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Rui Fernandes, nº. s/n, Centro, Nina Rodrigues/MA, nesta Cidade, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, portador da Cédula de Identidade nº 59250196-5 SSP/MA e do CPF nº 785.696.803-68, de um lado e de outro a firma **F. H. SILVA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Avenida Santa Clara; nº 25; Janaina, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. **22.026.051/0001-25**, aqui denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu Proprietário o senhor Fernando Henrique Almeida Silva, portador da Cédula de Identidade nº 0296422220053 GEJUSPC/MA e do CPF nº 031.468.273-28, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**, devidamente homologada, decidiram as partes contratantes assinar o presente Termo Aditivo, o qual será regido pela Lei Federal 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Fica aditado a Cláusula V do Contrato 101/TP/04/2020 que regulamenta o prazo de execução, ficando prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) o prazo da Construção da Unidade Básica de Saúde no Povoado Palmares no Município de Nina Rodrigues/MA, ficando designado novo prazo de entrega da obra para o dia 29 (vinte e nove) de Junho de 2021.

Parágrafo Único - A alteração constante da Cláusula anterior fora motivada pelas diversas paralisações no canteiro de Obras, devidas às condições climáticas adversas no município que teve com chegada do período chuvoso, impossibilitando a conclusão dos serviços no prazo determinado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAUSULAS:

2.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato supracitado.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Nina Rodrigues/MA, 29 de Dezembro de 2020.

Jorge Fonseca de Oliveira Neto **Fernando Henrique Almeida Silva**
Secretário Municipal Proprietário
Pela Contratante Pela Contratada

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 992713b5f4cc21293613efea4f41aaa0*

2º. TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 101/TP/04/2020

Adita a Cláusula V, do Contrato 101/2020-TP/04/2020, que tem como objeto a Construção da Unidade Básica de Saúde no Povoado Palmares no Município de Nina Rodrigues/MA, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Rui Fernandes, nº. s/n, Centro, Nina Rodrigues/MA, nesta Cidade, a partir de agora chamada simplesmente